



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

A presente contratação visa à seleção de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo, tipo VAN, com capacidade mínima para 15 (quinze) lugares, com ar condicionado, incluindo motorista, , fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para o deslocamento de vereadores e servidores públicos em viagens no âmbito municipal e intermunicipal e em viagens à serviço ou no interesse da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, com franquias estimadas de até 4.000 km (quatro mil quilômetros) anuais.

A contratação mostra-se necessária considerando que a Câmara Municipal dispõe, atualmente, de apenas 01 (um) veículo de passeio com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, sendo que, ordinariamente, uma das vagas é destinada ao motorista, restando disponibilidade efetiva para o transporte de apenas 04 (quatro) passageiros. Dessa forma, a medida visa viabilizar o deslocamento simultâneo de um maior número de vereadores, servidores e colaboradores, possibilitando o atendimento adequado às demandas institucionais desta Casa de Leis, especialmente para participação em reuniões oficiais, capacitações, eventos, audiências públicas e compromissos junto a órgãos estaduais e



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

federais. Por fim, a contratação busca assegurar maior eficiência administrativa, segurança no transporte, economicidade e regularidade no cumprimento das agendas institucionais, contribuindo diretamente para o adequado funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal. Ressalta-se que a solução de locação de veículo tipo van, com motorista, mostra-se a mais adequada e eficiente para o atendimento da demanda, considerando a inexistência de frota própria com capacidade compatível, a natureza eventual e variável dos deslocamentos institucionais e a economicidade em relação à aquisição e manutenção de veículo próprio.

Em consonância com o art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é fundamental que os meios disponibilizados para tais deslocamentos sejam adequados, garantindo a eficiência e o cumprimento dos princípios da economicidade e legalidade. Nesse sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado para verificar a viabilidade técnica e financeira da contratação, analisando os quantitativos necessários e prevendo os custos associados ao serviço. A partir desta análise, será possível dimensionar adequadamente a necessidade da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, assegurando que o processo licitatório contemple todos os elementos essenciais para a composição do Termo de Referência.

O objetivo primordial é assegurar que a contratação do serviço seja realizada de forma que atenda às necessidades administrativas da forma mais eficiente possível, sem sobrecarregar o erário e garantindo o uso racional dos recursos públicos. Assim, o ETP também irá considerar, além do preço, a qualidade do serviço, a capacidade técnica da empresa contratada e a adequação das soluções propostas às especificidades dos eventos a serem atendidos, promovendo, ao final, uma contratação que atenda ao interesse público com transparência e eficácia.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

***Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).*

Há previsão no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

Em resumo, os requisitos da contratação de serviço especializado em locação de 01 (um) veículo, tipo VAN devem abranger aspectos como conformidade legal, experiência técnica, visando garantir a escolha da empresa mais adequada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Logo, há que se preencher os seguintes requisitos:

- a) Não haverá quantidade mínima ou máxima de locações para o mesmo período, sendo certo que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social locará os veículos de acordo com suas necessidades, pagando apenas pelos QUILÔMETROS RODADOS, reservando-se ao direito de não contratá-los em sua totalidade.
- b) Para efeito de medição da quilometragem rodada serão considerados os locais de embarque, que podem ocorrer em diversas localidades do município, e de destino dos passageiros. Todos os deslocamentos deverão estar devidamente registrados no relatório de bordo do veículo com as informações de local, hora e quilometragem de saída e chegada.
- c) As viagens serão agendadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante solicitação expedida pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio, devendo a empresa se atentar a essas datas e horários para não ocorrer nenhum imprevisto.
- d) Para execução dos serviços em questão a empresa contratada deverá arcar com despesas com motorista(s) e combustível; fornecer seguro total do(s) veículo(s), motorista(s) e passageiros e seus comprovantes de quitação (não cabendo a Câmara Municipal de Afonso Cláudio, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro); iniciar a execução dos serviços a partir do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio.
- e) A CONTRATADA deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, bem como manter essas certidões válidas durante toda a vigência contratual, assegurando a conformidade legal e a idoneidade da empresa prestadora.

Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES, Cep: 29.600-000
Site: www.cmac.es.gov.br – e-mail: licitacoes@cmac.es.gov.br – Telefone: (27)3735-7840



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

f) Os motoristas utilizados na execução dos serviços deverão obrigatoriamente, possuir vínculo empregatício com a contratada .

g) A empresa deverá estar regular com os seguintes documentos: Certificado de regularidade da empresa e cadastro de veículo compatível com as atividades de transporte coletivo de passageiros emitido pelos órgãos competentes; Licença do veículo emitido pelos órgãos competentes; Carteira de habilitação com autorização para conduzir transporte coletivo de passageiros.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

Média			
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
01	LOCAÇÃO DE VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES	4.000 km	R\$ 37.680,00



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

O critério de julgamento para escolha do fornecedor será o de MENOR Km que será fornecido em percentual.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

O levantamento de mercado consistiu na análise das soluções disponíveis para a divulgação institucional, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos. Foram identificadas, em síntese, as seguintes alternativas:

Solução 1 – Terceirização do serviço através da contratação do objeto já mencionado com fornecedores do município.

- a) Redução de custos com quilometragem, com deslocamentos do veículo até a Câmara Municipal
- b) Quantitativo de veículos adequados para o atendimento de grupos grandes;
- c) Recursos humanos (motoristas) disponíveis;
- d) A Câmara Municipal não tem responsabilidade com sinistros que podem vir a ocorrer, tampouco com seguros com motoristas e com a frota.

Solução 2 – Terceirização do serviço através da contratação do objeto já mencionado com fornecedores de outros municípios.

- a) Quantitativo de veículos adequados para o atendimento de grupos grandes;
- b) Recursos humanos (motoristas) disponíveis;
- c) A Câmara Municipal não tem responsabilidade com sinistros que podem vir a ocorrer, tampouco com seguros com motoristas e com a frota.

Diante das análises realizadas, a solução 1 apresenta melhor relação custo-benefício, uma vez que o fornecedor do serviço de locação de um veículo tipo Van se encontra dentro do município, obtendo assim o preço mais viável e vantajoso, tanto do ponto de vista econômico quanto operacional, devido a inexistência de quilometragem que o fornecedor terá que ter até chegar na Câmara Municipal, onde é local de partida para devidas viagens.

Essa opção garante maior eficiência, agilidade e segurança no atendimento às necessidades da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada conforme as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tomando como referência o valor de serviço de locação para a Secretaria Municipal de Educação, conforme pesquisa de mercado descrita no Documento de Formalização de Demanda - DFD.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 37.680,00 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta reais)

As cotações e memórias de cálculo encontram-se anexas ao processo administrativo.

6.1 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ORÇAMENTO

A escolha das empresas para fornecimento de orçamentos priorizou empresas com atuação municipal, em razão da maior eficiência e economicidade.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

A Lei Federal nº 14.133/2021 traz em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal.

A solução proposta para atender à necessidade de deslocamento dos servidores públicos e Vereadores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo, tipo VAN, com capacidade mínima para 15 (quinze) lugares, com ar condicionado, incluindo motorista, , fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para o



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

deslocamento em viagens no âmbito municipal e intermunicipal e em viagens à serviço ou no interesse da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, com franquias estimadas de até 4.000 km (quatro mil quilômetros) anuais.

Neste contexto, dada a natureza do serviço verifica-se a possibilidade da realização da referida contratação por meio de dispensa de licitação, nos moldes do autorizativo constante no inciso II do art. 75 da lei 14.133/2021, dado ao valor geral estimado geral da contratação.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)*

O objeto da contratação não se mostra passível de parcelamento, tendo em vista tratar-se de serviço continuado e integrado, cuja execução adequada depende da centralização da responsabilidade contratual, garantindo padronização, eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).*

Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantia de transporte adequado para cumprimento das atividades institucionais;
- Maior eficiência logística e administrativa;
- Redução de custos com deslocamentos individuais;
- Segurança dos servidores e agentes públicos;
- Fortalecimento da atuação institucional do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).*

Não há providências a serem adotadas pela Câmara Municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacidade de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).*

Não existem contratações/aquisições correlatas ao objeto ora discutido. Bem como não há necessidade de contratação correlata e/ou interdependentes ao objeto ora discutido.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).*

Embora o objeto da contratação não envolva diretamente atividades comumente associadas à degradação ambiental, é importante reconhecer que a prestação dos serviços que se pretende adquirir não se verifica impactos ambientais relevantes.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).*



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, mostrando-se adequada e necessária para o atendimento do interesse público, conforme a demanda formalizada, estando em conformidade com a legislação vigente.

Considerando o contexto institucional, os requisitos legais, os resultados esperados, o levantamento de mercado e os impactos financeiros e operacionais, conclui-se que a contratação em questão não é apenas viável, como também recomendável, representando uma solução eficaz e estratégica para divulgação das atividades desta Câmara Legislativa.

GEOVANA COFFLER

Equipe de Apoio

Diante ao exposto, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado que concluiu pela viabilidade da presente contratação, APROVO o presente ETP objetivando a contratação de empresa Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo, tipo VAN para a Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

GRAZIELA DELPUPO SILVA ZAMBON

Diretora Geral em Substituição